LEI N.º 076/99-A **DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto a partir de 30/06/99, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, criado pela Lei Municipal n.º 053/97, sendo sucedido, em todos os seus direitos e obrigações, pelo Município, pôr intermédio do Tesoureiro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, reservados os direitos adquiridos em relação a aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com que estabelece o Art. 10 da Lei Federal n.º 9.717/98.

Parágrafo Primeiro: A liquidação do Instituto (IPANOP), será concedida pelo liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/99, o Balanço Geral do Órgão e o conseqüente Balanço de Encerramento das Atividades.

Parágrafo Segundo: O acervo Patrimonial do Instituto (IPANOP) compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

Parágrafo Terceiro: Os Saldos Bancários e em Caixa, apurados em 30/06/99, deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte o estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Quarto: Os passivos transferidos, referente fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto (IPANOP), extinto, serão incorporadas as unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários de órgão extinto.